



Em 09/03/05
Fonseca
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 1780/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 10/03/05.

Gramá Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos comerciais instalados nos parcelamentos de solo urbano passíveis de regularização e dá outras providências.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1780/05
Fls. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - A concessão de alvará de funcionamento, a título precário, para estabelecimentos comerciais, instalados nos parcelamentos de solo urbano passíveis de regularização, obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo Único - São considerados passíveis de regularização os parcelamentos de solo urbano que tiveram os índices de ocupação do solo aprovados, por meio de Lei Complementar, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 2º - O interessado deverá requerer o Alvará de Funcionamento na respectiva Administração Regional acompanhado da documentação prevista na Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996, excetuando-se o disposto no art. 2º, inciso III, letra "b".

Parágrafo Único - O interessado na concessão do alvará deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

I - Ata da Assembléia Geral dos condôminos que autorizou o comércio no interior do parcelamento;

II - Documento comprobatório de anuência dos vizinhos lindeiros e confrontantes, quanto à possibilidade do exercício da atividade no local.

Art. 3º - O Alvará de Funcionamento de que trata esta Lei será emitido em caráter precário, com validade de 12 meses, após vistoria realizada pelo setor competente de fiscalização da respectiva Administração Regional.

Art. 4º - O Alvará de Funcionamento a título precário emitido para os estabelecimentos comerciais, instalados nos parcelamentos, não induz ao reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produz compromisso ou presunção de regularidade, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1780, 05
FIS. Nº	02 CAS



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regularizar o comércio clandestino, o qual funciona sem alvará de funcionamento, nos parcelamentos de solo urbano. O pequeno comércio instalado no interior dos parcelamentos, bem como nas áreas adjacentes, tornou-se uma realidade que precisa ser convalidada.

O comércio nesses parcelamentos surgiu devido a precariedade dos moradores em obterem os produtos indispensáveis ao abastecimento do lar, tais como: pão, leite e hortifrutigranjeiros.

Cabe ressaltar, que os parcelamentos foram implantados no Distrito Federal em áreas distantes do plano piloto, assim como longe dos grandes centros comerciais. A falta de comércio local obriga os moradores a fazerem grandes deslocamentos para adquirirem os produtos de consumo diário.

Além disso, o comércio já existente, o qual funciona sem o respectivo alvará de funcionamento, ou seja, de forma clandestina, precisa ser regularizado, uma vez que é importante para os moradores que se mantenha esse comércio cujo objetivo é abastecer a comunidade local com gêneros de primeiras necessidades.

É fato que a expedição do respectivo alvará deverá atender à legislação pertinente. No entanto, para se implantar o comércio nesses parcelamentos deve ser dispensada a exigência

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1780, 05
Fls. nº 03
CR

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

prevista no art. 2º, inciso III, letra "b", da Lei nº 1.171, de 24 de junho de 1996, pois os lotes não possuem escritura individualizada, a qual é exigência prevista na lei supramencionada.

Entendemos que este Projeto tem um elevado alcance social, devendo, portanto, ser aprovado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, rogo apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,.....


DEPUTADO PEDRO PASSOS

AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1780 / 05
Fis. N.º	04 CAJ

